

Autoriza incorporação de abono aos vencimentos dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incorporar aos vencimentos dos servidores municipais, ativos, e inativos, estatutários e celetistas, o abono concedido pela Lei nº 1.584 de 15 de setembro de 1986.

Art. 2º - As disposições desta lei terão a sua validade retroagida a 1º de maio último.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Salva das Leis da Câmara Municipal, 03 de junho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ata Oficial e Publicação
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário